



Universidade de Brasília
Instituto de Química – Instituto de Física – Instituto de Biologia
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências
Mestrado Profissional em Ensino de Ciências

RESOLUÇÃO PPGEC N.º 01/2009

PROCEDIMENTOS PARA MARCAÇÃO DE DEFESA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2009, a Comissão de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – CPGEC – resolveu estabelecer, atendendo ao previsto no Art. 25 do Regulamento do PPGEC/UnB, os seguintes procedimentos para Defesa de Projeto de Dissertação.

Art. 1.º – Entende-se por Defesa de Projeto de Dissertação, para efeito dessa Resolução, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Ensino de Ciências, em nível de pós-graduação, de discussão e avaliação de seu Projeto de Dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, visando ao levantamento de críticas e à proposição de sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 2.º – A Defesa de Projeto de Dissertação será solicitada pelo aluno, em formulário próprio da Secretaria do PPGEC/UnB, com anuência do orientador, à CPGEC.

Art. 3.º – A Defesa de Projeto de Dissertação deve ser marcada para data anterior ao término das aulas do terceiro semestre de curso do aluno que já deverá ter cursado, com aprovação, pelo menos 50 % dos créditos exigidos.

Art. 4.º – A marcação da data de Defesa de Projeto de Dissertação deve ser realizada em prazo não inferior a 30 dias e não superior a 60 dias.

Art. 5.º – No ato da solicitação de marcação da Defesa de Projeto de Dissertação, o aluno deverá entregar na Secretaria do PPGEC quatro exemplares para julgamento pela Comissão Examinadora. O texto do Projeto deverá ser elaborado de acordo com as Normas para Elaboração da Dissertação Final e apresentar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 6.º – A solicitação de marcação da Defesa de Projeto de Dissertação deverá ser acompanhada de um **Relatório de Atividades**, contendo a relação de Disciplinas Cursadas – explicitando a contribuição de cada uma para o crescimento intelectual do aluno e para a elaboração do Projeto de Dissertação–, histórico escolar, a Produção Científica – relacionar eventuais

trabalhos apresentados em congressos, artigos, resenhas e livros publicados, pesquisas realizadas, obras artísticas etc. – desde o ingresso no curso e dados de Participação em Eventos – congressos, seminários, estágios, cursos etc.

Art. 7.º – A Defesa de Projeto de Dissertação será realizada perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e homologada pela CPGEC, sendo composta por três professores doutores e presidida pelo Orientador.

§ 1.º Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação, externo à UnB, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo deve ser previamente enviado ao Coordenador do PPGEC e será lido em substituição à arguição.

§ 2.º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CPGEC.

Art. 8.º – A sessão de Defesa de Projeto de Dissertação é privativa. O julgamento da qualificação do Projeto se fará após a apresentação oral, com duração máxima de 40 minutos, por parte do candidato e arguição por parte da Comissão Examinadora, cujos membros entregarão parecer prévio por escrito, contendo sugestões e orientações à continuidade do trabalho.

Art. 9.º – Caberá à CPGEC decidir sobre eventual pedido de prorrogação de prazo de Defesa do Projeto de Dissertação.

Art. 10.º – Na ata da Defesa de Projeto de Dissertação constará o resultado final na forma de APROVADO, REFORMULAR ou REPROVADO. O resultado considerado será aquele que tiver pelo menos duas indicações dos examinadores.

Art. 11.º – No caso de a Comissão Examinadora emitir parecer REFORMULAR, o candidato deverá submeter-se a uma nova defesa, uma única vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, perante a mesma Comissão.

Art. 12.º – A Defesa de Projeto de Dissertação poderá ser realizada com o recurso de videoconferência.

Art. 13.º – Casos excepcionais serão apreciados pela CPGEC.

Art. 14.º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.